

LEI Nº 4950 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987

INSTITUI, NO GRUPO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL, O SUBGRUPO PROCESSAMENTO DE DADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono

a seguinte Lei

Art. 1º - O Quadro de Cargos Permanente do Grupo Atividades Administração Geral, de que trata o Art. 2º, item I, da Lei nº 4867, de 29 de dezembro de 1986, passa a ser o constante do Anexo I a esta lei.

Art. 2º - A Tabela de Vencimentos do Grupo Atividades Administração Geral, Código AG-300, passa a vigorar a partir de janeiro de 1988 com os valores definidos no Anexo II a esta lei.

Art. 3º - Fica concedido no corrente mês de dezembro às categorias funcionais integrantes do Grupo Atividades Administração Geral - Quadro de Cargos Permanente - AG-300 (Anexo I) abono correspondente à diferença apurada entre o valor do vencimento-base devolvido no mês de dezembro de 1987 e aquele definido no Anexo II a esta lei.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo - Grupo Atividades Administração Geral (Código AG-300) os seguintes cargos:

SUBGRUPO	QUANTITATIVO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	NÍVEL
PROCESSAMENTO DE DADOS (AG-300-FD)	50	DIGITADOR	AG-346-FD	VI
	20	PROGRAMADOR	AG-347-FD	VII

§ 1º - O Funcionário Público Estadual que, há mais de 02 (dois) anos, venha, ininterruptamente, desempenhando atribuições típicas do cargo de digitador (Subgrupo Processamento de Dados), poderá requerer enquadramento no respectivo cargo, desde que o faça dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data da publicação desta lei.

§ 2º - O requerimento, devidamente instruído com prova documental do desempenho dessas atribuições, será protocolizado na Secretaria de Estado onde sirva o funcionário.

§ 3º - Instruído, o processo será encaminhado à Secretaria de Administração que, reconhecendo o preenchimento das condições estabelecidas neste artigo, proporá a medida ao Chefe do Executivo.

Art. 5º - Promovido o enquadramento, será o servidor situado na linha de progressão funcional correspondente ao cargo que passe a ocupar, respeitado o respectivo tempo de serviço público estadual.

Art. 6º - O disposto nesta lei é extensivo ao pessoal inativo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 16 de DEZEMBRO de 1987, 100ª da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Júlio Sérgio de Maya Pedrosa Moreira

ANEXO I
GRUPO ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO GERAL
QUADRO DE CARGOS PERMANENTE
(AG-300)

SUBGRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	NÍVEL				
TÉCNICO - ESPECIALIZADO (AG-300-TE)	DESENHISTA	AG-301-TE	VI	AG-300-AAI	DATILÓGRAFO	AG-316-AA	V
	OFICIAL DE REGISTRO DE COMÉRCIO	AG-302-TE	VI		ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIO	AG-319-AA	IV
	OFICIAL DE APOIO TÉCNICO	AG-303-TE	VI		ADMINISTRADOR DE SERVIÇO DE SAÚDE	AG-320-AA	IV
	TÉCNICO AGRÍCOLA	AG-304-TE	VI		MECANÓGRAFO	AG-321-AA	V
	TÉCNICO EM ARQUIVO	AG-305-TE	VI		AGENTE ADMINISTRATIVO	AG-322-AA	V
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	AG-306-TE	VI		ADMINISTRADOR RURAL	AG-323-AA	VI
	TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	AG-307-TE	VI		TELEFONISTA	AG-324-AA	IV
	TÉCNICO EM ELETRICIDADE	AG-308-TE	VI				
	TÉCNICO EM AGRICULTURA	AG-309-TE	VI				
	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIO - COMUNICAÇÃO	AG-310-TE	VI				
TÉCNICO OPERACIONAL (AG-300-TO)	TOPOGRAFO	AG-311-TE	VI	AG-300-SS	INSPECTOR SANITÁRIO	AG-325-SS	IV
	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	AG-312-TO	III		INSPECTOR DE SANEAMENTO	AG-326-SS	V
	MECÂNICO	AG-313-TO	IV		TÉCNICO DE LABORATÓRIO	AG-327-SS	VI
	TRATORISTA	AG-314-TO	III		ATENDENTE DE ENFERMAGEM	AG-328-SS	V
	FOTÓGRAFO	AG-315-TO	IV		TÉCNICO EM RAIOS X	AG-329-SS	VI
	OPERADOR DE MÍDIO COMUNICAÇÃO	AG-316-TO	V		AUXILIAR DE LABORATÓRIO	AG-330-SS	V
	MOBILISTA	AG-317-TO	V		AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AG-331-SS	VI
					VACINADOR	AG-332-SS	III

